



MENSAGEM Nº 44/2021

Ref.: Projeto de Lei nº 44/2021.

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover pagamento referente a danos causados pelo Município, e dá outras providências

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha o presente projeto de lei, na forma exigida pela Lei Municipal nº 3.435/2014, para solicitar autorização para promover pagamento aos munícipes Vivian Pereira, Edival Lorenço, Paulo Roberto Caetano, Priscila Linsmeier Beckert, Regina Alves, Juan Marcel Schlogl, Willian Nilsen e Israel Valdir Osovski.

Os munícipes acima nominados efetivamente sofreram danos por conta de ato omissivo ou comissivo oriundo do Município de São Bento do Sul, apurado pela Comissão de Pequenos Danos.

Visto que a Lei Municipal nº 3.435, de 08 de outubro de 2014 estabelece procedimentos administrativos para ressarcimento de danos causados pelos entes da administração pública municipal de São Bento do Sul/SC, todas as premissas e trâmites legais foram cumpridos. Os munícipes apresentaram documentos suficientes a fim de provar o dano alegado, provando a propriedade do bem lesado, tal e qual prevê o artigo 2º da Lei nº 3435/2014.

A Comissão Permanente dos Processos Administrativos de Danos Materiais - CPPARDM instruiu, analisou, relatou, deliberou e concluiu afirmando o efetivo dano causado nestes casos específicos.

A Procuradoria Jurídica do Município efetuou a análise acerca da legalidade do pedido e das provas produzidas, confirmando e emitindo parecer oficial a fim de orientar a CPPARDM, conforme prevê o artigo 5º da Lei nº 3.435/2014. Cumpridas as formalidades exigidas, o Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência, homologou a decisão proferida pela Comissão.

Em conformidade ao artigo 1º da Lei nº 3.435/2014, remanesce, ao Município de São Bento do Sul, ressarcir o valor que cabe aos munícipes requerentes, observados ainda o disposto no § 1º do art. 6º da mesma lei e os preceitos da Lei nº 4.070 de 29 de Maio de 2019. Desta forma, pugna-se à Colenda Câmara a aprovação do presente Projeto de Lei.



São Bento do Sul, 19 de maio de 2021.



ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal



LUIZ ANTONO NOVASKI
Assessor de Governo

PATRICK VICENTE
Assessor Jurídico



PROJETO DE LEI Nº 44, DE 19 DE MAIO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER PAGAMENTO REFERENTE A DANOS CAUSADOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir os danos causados aos munícipes abaixo listados, comprovada a responsabilidade do Município, conforme Leis Municipais nº 3.435/2014 e nº 4.070/2019:

- I. Vivian Pereira: Processo Administrativo nº 22814/2020, no valor 1,200 UFM (mil e duzentas unidades fiscais municipais);
- II. Edival Lorenço: Processo Administrativo nº 8513/2018, no valor 99,72 UFM (noventa e nove vírgula setenta e dois unidades fiscais municipais);
- III. Paulo Roberto Caetano: Processo Administrativo nº 4316/2020, no valor 103,76 UFM (cento e três vírgula setenta e seis unidades fiscais municipais);
- IV. Priscila Linsmeier Beckert: Processo Administrativo nº 10808/2020, no valor 71,20 UFM (setenta e um vírgula vinte unidades fiscais municipais);
- V. Regina Alves: Processo Administrativo nº 4226/2020, no valor 65,81 UFM (sessenta e cinco vírgula oitenta e um unidades fiscais municipais);
- VI. Juan Marcel Schlogl: Processo Administrativo nº 15050/2019, no valor 53,94 UFM (cinquenta e três vírgula noventa e quatro unidades fiscais municipais);
- VII. Willian Nilsen: Processo Administrativo nº 21687/2019, no valor 63,88 UFM (sessenta e três vírgula oitenta e oito unidades fiscais municipais);
- VIII. Israel Valdir Osovski: Processo Administrativo nº 18854/2019, no valor 87,94 UFM (oitenta e sete vírgula noventa e quatro unidades fiscais municipais).

Art 2º Caso o munícipe possua qualquer débito fiscal ou extrafiscal com o Erário Municipal, a indenização a ser paga pelo ente público responsável deverá ser compensada com tal débito e, sendo este menor do que o valor a ser recebido, deverá ser feito o pagamento da diferença verificada.



Parágrafo Único. A compensação poderá se realizar entre todos os entes da Administração Pública Municipal, de forma recíproca, cabendo a estes promover as formalidades legais e contábeis para tanto.

Art. 3º Os munícipes elencados no artigo 1º desta lei deverão declarar expressamente que, uma vez ressarcido o prejuízo, conferem plena quitação de quaisquer outros danos, inclusive morais, não podendo mais discutir administrativa ou judicialmente o mesmo fato.

Parágrafo único. Caso o interessado não aceite dar quitação integral dos danos sofridos, não poderá receber quaisquer pagamentos por parte do Poder Executivo.

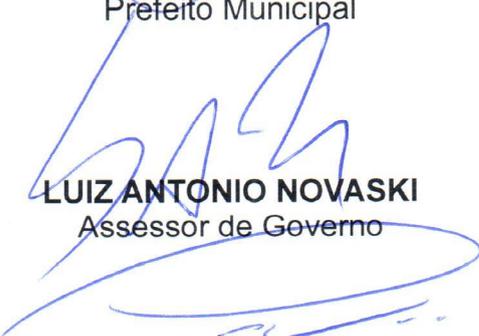
Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar os demais atos necessários à efetivação do pagamento previsto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 19 de maio de 2021.


ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal


LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PATRICK VICENTE
Assessor Jurídico